



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



RELATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2018.PMM.SESAU  
PROCESSO Nº. 001/2018/SESAU

Senhor Secretário Municipal de Saúde

Encaminhado o Processo em epígrafe a esta Divisão de Licitação e devidamente autorizado pela autoridade competente o procedimento licitatório nos termos da lei. O edital foi elaborado em consonância com o Termo de Referência constante nos autos do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.001.2018.PMM.SESAU**, com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.**

1. A licitação foi na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**. Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, lei 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A minuta do edital e seus anexos referente ao presente processo licitatório foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, através do parecer nº 011/2018 e 008/2018, respectivamente. Outrossim Tendo em vista o resultado da licitação anterior, sendo declarada FRACASSADA, o Jurídico e Controle Interno opinaram pela repetição do certame nos termos da Lei, conforme parecer nº 029/2018 e 020/2018.
3. O aviso de repetição da licitação foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Portal do TCM/PA no dia 23/04/2018 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia **17 de Maio de 2018, as 10h00mm**, na sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará, conforme avisos insertos no processo.
4. Retiraram o edital as empresas: **1) COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ Nº04.787.941/0001-78; 2) ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 15.747.686/0001-56; 3) GW SABA TRANSPORTE EIRELI, CNPJ Nº 29.932.547/0001-07**
5. Não houve qualquer pedido de esclarecimento e impugnação ao edital.
6. Compareceu ao certame através de seu representante legal, nos termos da lei a seguinte empresa:

Nº	EMPRESA	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO	ME/EPP/MEI
01	COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	04.787.941/0001-78	FELIPE PEREIRA CORREA	RG Nº 1361914 SSP/PA	NÃO
02	ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA	15.747.686/0001-56	JOAQUIM GARCIA CARDOSO JÚNIOR (Não Credenciado)	RG Nº 4313119 PC/PA (2ª via)	NÃO



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



GW SABA TRANSPORTE EIRELI	29.932.547/0001-07	GERCIONE WANZELER SABA JUNIOR	CNH: 05479481548 CPF: 009.680.502-12	ME
---------------------------	--------------------	-------------------------------	---	----

7. Após o credenciamento, o pregoeiro e sua equipe de apoio, receberam os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta comercial, procedendo-se à abertura dos envelopes das Propostas devidamente lacrado das empresas, bem como, análise e julgamento das mesmas. Constatou-se que a proposta de todas as empresas foi devidamente classificada para fase de lances, porém em virtude do não credenciamento da empresa ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA, a mesma não pode dar lances verbais, participando da licitação somente com o preço da proposta, restando configurado a seguinte classificação:

ITENS 01 E 02		
EMPRESA	VL. GLOBAL (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
GW SABA TRANSPORTE EIRELI	130.176,00	1ª
ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA	134.400,00	2ª
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	155.136,00	3ª

8. Após o encerramento da etapa de lances, verificou-se que a empresa ofertante dos melhores preços para os itens abaixo discriminado, foi:

EMPRESA	PROPOSTA/ CLASSIFICADA	RODADA DE LANCES		
		1ª	2ª	3ª
COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA	R\$ 155.136,00	123.667,00	117.476,00	DECLINO
GW SABA TRANSPORTE EIRELI	R\$ 130.176,00	123.660,00	<b>117.475,00</b>	

9. Da análise da documentação de habilitação da empresa GW SABA TRANSPORTE EIRELI, constatou-se que a licitante descumpriu as exigências do edital, em virtude da NÃO APRESENTAÇÃO de documentação, nos seguintes termos: **9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 9.3.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu ou fornece os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação; **9.3.2. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.** **9.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (não Tributária); **9.5.4.** Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante. Razão pela qual a mesma foi declarada INABILITADA. Desta forma, o pregoeiro em observância aos termos do edital: **ITEM 8.8.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
10. Em seguida o pregoeiro procedeu a abertura do envelope devidamente lacrado, contendo a documentação de habilitação da empresa COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, segunda classificada. Ressalta-se que a mesma não negociou. Da análise da documentação da referida licitante, foi constatado que a licitante apresentou os índices de **Liquidez Geral e Liquidez Corrente abaixo do exigido no edital, bem como, não apresentou o Índice Grau de endividamento**, tendo apresentado o Índice de Solvência Geral, referente aos itens: **9.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço



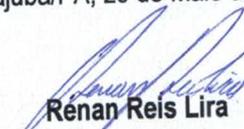
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Profissional - CRP do contador, dentro do prazo de validade na data do certame, ficando nula a certidão que estiver fora da validade. **9.4.2.1.** Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula:  $ILC = AC/PC$ , onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante. **9.4.2.2.** A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00.

11. Desta forma, considerando a imperiosa necessidade de proceder uma análise e cálculos dos índices do balanço, com emissão de parecer técnico do Departamento de Contabilidade da Prefeitura, o Pregoeiro e equipe de apoio em observância ao item 24.5, do edital. Decidem suspender a sessão, para análise da referida documentação, cuja data de reabertura, será **dia 24/05/2018 às 10h00m**, momento em que se dará ciência aos interessados, acerca da decisão desta licitação. Ocorre que por motivos de força maior, devidamente justificado, tendo em vista que as estradas que dão acesso ao município estavam fechadas por motivo de protesto, logo a reabertura foi remarcada para o dia **29/05/2018 às 10h00m** dando a devida ciência aos interessados por meio de e-mail anexo aos presentes autos com o devido aviso de recebimento.
12. Na data supra, o Pregoeiro em observância ao princípio da publicidade e transparência que dentre os demais, norteiam os atos administrativos e licitatórios, visando dá CIÊNCIA aos licitantes interessados, procedeu a leitura do PARECER TÉCNICO do Setor de Contabilidade, datado de 21/05/2018 e PARECER JURÍDICO Nº 041/2018 de 22/05/2018 ambos da Prefeitura Municipal de Mocajuba, os quais subsidiam o resultado desta licitação, desta forma, consubstanciado nos referidos pareceres e em observância aos termos das leis pertinentes a matéria, do edital e dos princípios que norteiam a administração pública, em especial, Vinculação ao Instrumento Convocatório, declara INABILITADA a empresa COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, por descumprimento do item 9.4.2 e respectivos subitens do edital, sendo o presente certame FRACASSADO.
13. Mister ressaltar que, a empresa ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA não conseguiu credenciar seu representante legal, nos termos do edital de licitação, razão pela qual não pode se manifestar e negociar seu valor ofertado na proposta, portanto considerando que o valor está acima do valor médio orçado pela administração, seu envelope de habilitação foi devolvido devidamente lacrado.
14. Franqueada a palavra aos licitantes presentes acerca do interesse em interpor recurso, não houve manifestação.
15. Pelo exposto, encaminhamos o presente processo à autoridade competente para ulterior deliberação e demais providências legais, inclusive acerca da publicação do resultado desta licitação dando a devida eficácia ao procedimento.

Mocajuba/PA, 29 de Maio de 2018.

  
Renan Reis Lira  
Pregoeiro/PMM